



Portaria n.º 1288/2001 (2.ª série). — A sinalização dos terrenos constituintes das zonas de caça sujeitas ao regime cinegético ordenado encontra-se regulamentada pela Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, que definiu os modelos e as condições de colocação das tabuletas e sinais a usar e a forma da sua colocação.

Esta portaria veio revogar a Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, não se encontrando actualmente prevista qualquer sinalética aplicável às zonas interditas à caça (ZIC) nas áreas classificadas, o que compromete seriamente a prossecução dos objectivos de conservação da Natureza que justificam a existência destas zonas.

Assim, com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território:

1.º A delimitação das zonas interditas à caça em áreas classificadas, previstas no n.º 1 do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, é efectuada por qualquer dos dois sinais, cujo modelo, cores e dimensões se encontram definidos no anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

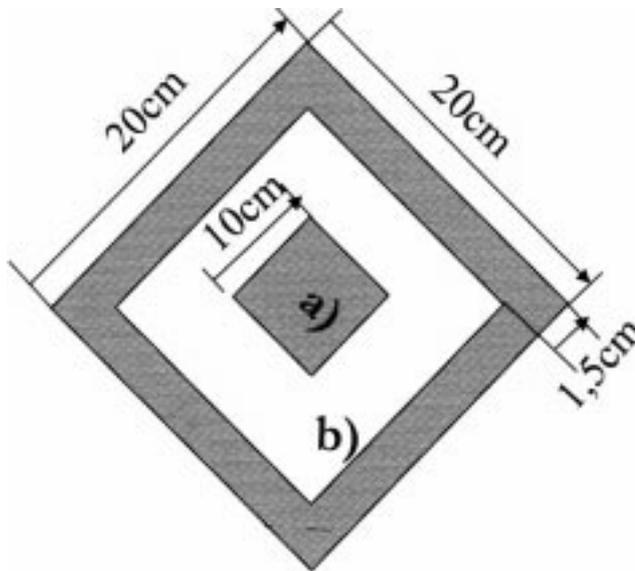
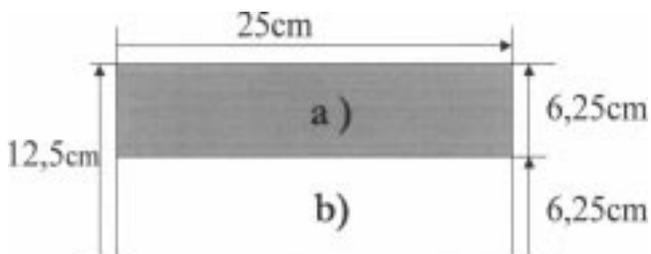
2.º Os sinais a que se refere o número anterior devem ser colocados em locais bem visíveis nas linhas perimetrais da superfície a delimitar e em todos os locais de passagem, com a face impressa voltada para o exterior da superfície a balizar, em postes verticais à altura mínima de 1,5 m do solo, ou em bóias, quando abranja massas de água, por forma que de cada um deles se aviste o imediato e o anterior.

3.º Nos pontos de inflexão das linhas perimetrais das superfícies a balizar devem ser colocados dois sinais, fixados de modo que a sua projecção sobre o solo coincida com as direcções da linha perimetral.

4.º Sempre que os terrenos a sinalizar sejam atravessados por caminho público deve proceder-se, ao longo dos mesmos e de ambos os lados, à sua sinalização de acordo com o disposto nos números anteriores.

26 de Junho de 2001. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza.

ANEXOS



a) Cor vermelha
b) Cor branca.

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 15 378/2001 (2.ª série). — A Câmara Municipal de Palmela pretende promover a implantação de um furo para captação de água, incluindo a construção de um pequeno edifício que lhe está associado, em Vale do Alecrim, concelho de Palmela, utilizando para o efeito terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/96, de 13 de Abril.

Considerando que o presente furo irá integrar o sistema de abastecimento de água do concelho de Palmela, reforçando-o com maior caudal;

Considerando a justificação da localização apresentada pela Câmara Municipal de Palmela, nomeadamente as pesquisas efectuadas em vários terrenos e os afastamentos necessários aos furos existentes;

Considerando o parecer favorável emitido pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Lisboa e Vale do Tejo;

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da implantação do furo para cap-